

XXIII — um representante da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho;

XXIV — um representante da Universidade Estadual de Campinas;

XXV — um representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência — SBPC;

XXVI — um representante do Instituto de Arquitetos do Brasil — Seção de São Paulo — IAB-SP;

XXVII — um representante da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental — ABES;

XXVIII — quatro representantes de Associações com tradição na defesa do Meio Ambiente;

§ 1.º — Os representantes dos órgãos da Administração Centralizada e Descentralizada do Estado e mais o do Ministério Público serão designados pelo Governador.

§ 2.º — Os membros a que aludem os incisos XVII a XXVIII serão escolhidos em lista tripla e designados pelo Governador do Estado mediante indicação dos órgãos ou entidades referidas.

§ 3.º — As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

§ 4.º — As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução, podendo, porém, ser dispensados a qualquer tempo pelo Governador do Estado.

§ 5.º — A função de Secretário Executivo do CONSEMA será exercida mediante designação do Secretário do Meio Ambiente.

Artigo 3.º — A Secretaria do Meio Ambiente prestará ao Conselho o necessário suporte técnico administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em particular o Decreto n.º 23.710, de 26 de julho de 1985 e os artigos 7.º, 8.º e 9.º do Decreto n.º 24.932, de 24 de março de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1987.

ALMINO AFFONSO

Antonio Tidei de Lima, Secretário da Agricultura

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Elizabete Mendes de Oliveira, Secretária da Cultura

Ralph Biasi, Secretário da Ciência e Tecnologia

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Uebe Rezeck, Secretário do Interior

Getúlio Kiyotomo Hanashiro,

Secretário dos Negócios Metropolitanos

Jorge Wilhelm, Secretário do Meio Ambiente

José Lincoln de Magalhães,

Secretário de Assuntos Fundiários

Paulo Salvador Frontini,

Secretário de Defesa do Consumidor

Timoteo Moia Sanches,

Secretário de Ação Comunitária

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de dezembro de 1987.

DECRETO N.º 27.925, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1987

Dispõe sobre concessão de auxílio para construção à instituição assistencial que especifica

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de Governador, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 16 do Decreto-lei n.º 62, de 15 de maio de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — É concedido auxílio de Cz\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzados) para construção, à instituição assistencial Patronato Juvenil Garcence, em Garça, na DR 11 — Marília.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá à conta do Código 11.04.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.1.0.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1987.

ALMINO AFFONSO

Vergílio Dalla Pria Netto,

Secretário da Promoção Social

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de dezembro de 1987.

DECRETO N.º 27.926, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1987

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos às instituições assistenciais que especifica

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador do Estado de São Paulo no exercício do cargo de Governador, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 16 do Decreto-lei n.º 62, de 15 de maio de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — É concedido auxílio de Cz\$ 1.630.950,45 (um milhão, seiscentos e trinta mil, novecentos e cinquenta cruzados e quarenta e cinco centavos) para aquisição de equipamentos às seguintes instituições assistenciais:

I. DR 6 — RIBEIRÃO PRETO		Cz\$
a) Araraquara		
1. Serviço de Obras Sociais	543.650,15	
b) Franca		
1. Sociedade Francana de Instrução e Trabalho para Cegos	543.650,15	

II. DR 9 — ARAÇATUBA

a) Andradina

1. Serviço de Obras Sociais de Andradina 543.650,15
Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá à conta do Código 11.04.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.1.0.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1987

ALMINO AFFONSO

Vergílio Dalla Pria Netto,

Secretário da Promoção Social

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de dezembro de 1987.

DECRETO N.º 27.927, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1987

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de Governador, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — É concedida subvenção de Cz\$ 146.891,00 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e um cruzados) às seguintes instituições assistenciais:

I. DR 1 — GRANDE SÃO PAULO

a) Capital/Leste

1. Centro Cultural e Educacional Casa Branca 107.891,00

II. DR 5 — CAMPINAS

a) Itapira

1. Educandário Nossa Senhora Aparecida 39.000,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1987

ALMINO AFFONSO

Vergílio Dalla Pria Netto,

Secretário da Promoção Social

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de dezembro de 1987.

DECRETO N.º 27.928, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1987

Dispõe sobre concessão de auxílio para construção às instituições assistenciais que especifica

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de Governador, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — É concedido auxílio de Cz\$ 672.940,00 (Seiscentos e setenta e dois mil, novecentos e quarenta cruzados) para construção, às seguintes instituições assistenciais:

I. DR 8 — SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

a) Américo de Campos

1. Grêmio Beneficente de Américo de Campos 102.940,00

b) Caligüá

1. Centro Comunitário de Promoção Social 300.000,00

II. DR 9 — ARAÇATUBA

a) Nova Luzitânia

1. Creche Berçário São Pedro 270.000,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.1.0.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1987.

ALMINO AFFONSO

Vergílio Dalla Pria Netto,

Secretário da Promoção Social

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de dezembro de 1987.

DECRETO N.º 27.929, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1987

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamento à instituição assistencial que especifica

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador do Estado de São Paulo no exercício do cargo de Governador, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — É concedido auxílio de Cz\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil cruzados), para aquisição de equipamentos a instituição assistencial Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Piracaiá, em Piracaiá, na DR 5 — Campinas.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.1.0.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1987.

ALMINO AFFONSO

Vergílio Dalla Pria Netto,

Secretário da Promoção Social

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de dezembro de 1987.

DECRETO N.º 27.930, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1987

Dispõe sobre concessão de auxílio para construção à instituição assistencial que especifica

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador do Estado de São Paulo no exercício do cargo de Governador, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — É concedido auxílio de Cz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados), para construção, à instituição assistencial Lar Santo Antonio, em São João da Boa Vista, na D.R. 05 - Campinas.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá à conta do Código 11.04.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.1.0.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1987

ALMINO AFFONSO

Vergílio Dalla Pria Netto,

Secretário da Promoção Social

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de dezembro de 1987.

DECRETO N.º 27.931, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1987

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos às instituições assistenciais que especifica

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador do Estado de São Paulo no exercício do cargo de Governador, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — É concedido auxílio de Cz\$ 427.201,00 (quatrocentos e vinte e sete mil, duzentos e um cruzados) para aquisição de equipamentos às seguintes instituições assistenciais:

I. D.R. 5 — CAMPINAS

a) Araras

1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras 96.201,00

b) Franca

1. Fundação Civil "Casa de Misericórdia de Franca", para Departamento: Hospital Infantil Dr. Carlos Signorelli 190.000,00

II. DR 10 — PRESIDENTE PRUDENTE

a) Panorama

1. Santa Casa e Maternidade de Panorama 141.000,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá à conta do Código 11.04.01.15.81.486.2.143 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.1.0.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1987

ALMINO AFFONSO

Vergílio Dalla Pria Netto,

Secretário da Promoção Social

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo,

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de dezembro de 1987.

DECRETO N.º 27.932, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1987

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador do Estado de São Paulo no exercício do cargo de Governador, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

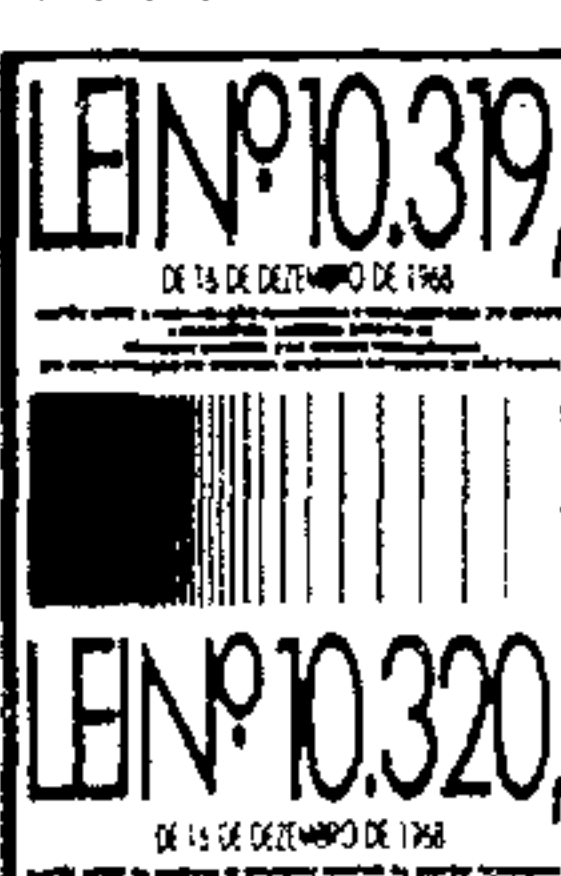
Decreta:

Artigo 1.º — É concedida subvenção de Cz\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados), à instituição assistencial Guarda Mirim de Pirapózinho, em Pirapózinho, na D.R. 10 — Presidente Prudente.

LEI

n.º 10.319/20

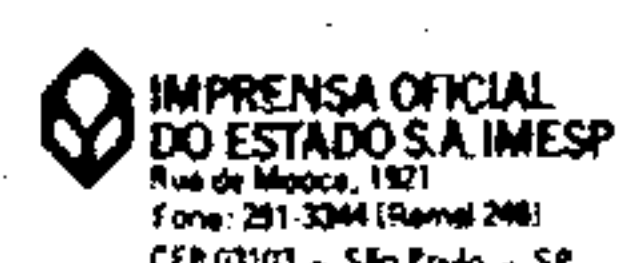
16-12-68



LEI Nº 10.319/20
DE 16 DE DEZEMBRO DE 1968

Preço do exemplar Cz\$ 185,00

Pelo correio Cz\$ 235,00



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP
Rua de Moço, 1921
Fone: 251-3344 (Ramal 248)
CEP 03103 - São Paulo - SP

REEMBOLSO POSTAL

CUIDADO